

## TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central Do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para magistrados e servidores, ativos, inativos, bem como pensionistas civis, pertencentes à folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

2 – DA JUSTIFICATIVA: O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para magistrados e servidores, ativos, inativos, bem como pensionistas civis, pertencentes à folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, sem quaisquer ônus para este.

2.1 O credenciamento de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras concessionárias de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores deste tribunal.

3 – DA VIGÊNCIA: A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

### 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação

4.1.1. Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

### 5 – DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. Será vedada a participação no Credenciamento da instituição financeira, que:

5.1.1. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.1.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.1.3. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento

### 6 – DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a Instituição Financeira estará apta a firmar Credenciamento com Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pertencentes à folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

6.1.1. O TRT21 convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

6.2. A Instituição Financeira credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos magistrados e servidores, ativos, inativos, bem como pensionistas civis, pertencentes à folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

6.3. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade Divisão de Remuneração e Registro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

## 7 – DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

7.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 8 do Decreto n.11.878 de 9/01/2024.

;

7.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.3. O descredenciamento deverá seguir o Dec 11.878/2024, art.23.

## 8 – DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

8.2. Fica o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

8.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

8.4. Após a avaliação da situação cadastral do servidor pela Instituição Financeira, conforme previsto no subtópico anterior, caso a aludida instituição decida pela concessão do empréstimo, o processamento da operação do empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, ou Divisão de Remuneração e Registro de

Pessoal, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

8.5. Para cobertura dos custos operacionais de cadastramento da Instituição Financeira no Sistema de Folha de Pagamento, será cobrada da instituição financeira, uma taxa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico fixado para o Poder Judiciário, a ser recolhido ao Tesouro Nacional, através de GRU, nos meses em que ocorrerem o cadastramento e recadastramento das mesmas, conforme Resolução n. 199/CSJT, de 25 de agosto de 2017, e ATO TRT21-GP N° 255/2019;

8.6. Os custos do processamento de dados relativos às consignações serão no valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por linha impressa no contracheque, sendo suportados pela Instituição Financeira, nos termos do art. 2º, caput, do Ato TRT-GP n° 255/2019, podendo esse valor ser alterado a critério do TRT21, mediante comunicado prévio.

8.7. Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados serão deduzidos dos valores brutos mensais a serem repassados a Instituição Financeira.

## 9 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

9.1. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

9.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Contrato de Credenciamento

10 – DAS OBRIGAÇÕES: As obrigações e vedações do credenciado estão elencadas na Resolução CSJT n°199/2017, art. 24 e 25, bem como no Ato TRT21 - GP n°245/2023, art.20.

11 – DA PROTEÇÃO DE DADOS: As Instituições Financeiras deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos magistrados, servidores, ativos e inativos e pensionistas, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente, devendo-se ainda, ser observado a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Ato TRT21-GP n° 185/2021).

12 - DAS PENALIDADES : Os consignatários estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - desativação temporária; e
- II - descadastramento.

A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no artigo 24 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I a IV do artigo 25, ambos da resolução 199/2017 - CSJT.

A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

O consignatário será descadastrado nas seguintes hipóteses:

I - quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

II - quando prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

III – quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com o Tribunal, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

I - um ano, nas hipóteses dos incisos I e III do caput; e

II - cinco anos, na hipótese do inciso II do caput.

### 13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

13.2. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

13.3. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.